



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais

**PARECER SOBRE A PROPOSTA DE LEI N.º 199/XIII/3.º (GOV) – ESTABELECE O REGIME
JURÍDICO DA SEGURANÇA DO CIBERESPAÇO, TRANSPONDO A DIRETIVA (UE)
2016/1148.**

ABRIL DE 2018

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1429 Proc. n.º 02.08
Data:	018/04/26 N.º 445/XI



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais

CAPÍTULO I

Introdução

A Proposta de Lei n.º 199/XIII/3.^a (GOV) – Estabelece o regime jurídico da segurança do ciberespaço, transpondo a diretiva (UE) 2016/1148 em análise de entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 2 de abril de 2018 e foi submetido à apreciação da Comissão Permanente de Assuntos Sociais, por despacho da Presidente da Assembleia.

CAPÍTULO II

Enquadramento Jurídico

A Proposta de Lei em apreciação foi enviada à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição, por despacho da Senhora Chefe de Gabinete de Sua Excelência a Presidente da Assembleia da República.

A apreciação da presente Proposta de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e no n.º 1 do artigo 116.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.

Considerando a matéria da presente iniciativa, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Assuntos Sociais, nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 18/2016/A, de 6 de dezembro.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais

CAPÍTULO III

Apreciação na generalidade

A Proposta de Lei ora em apreciação visa estabelecer “o regime jurídico da segurança do ciberespaço, transpondo a Diretiva (UE) 2016/1148, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de julho de 2016, relativa a medidas destinadas a garantir um elevado nível comum de segurança das redes e dos sistemas de informação em toda a União”.

Acrescenta, também, “que concomitantemente, constata-se que a abrangência, frequência e impacto dos incidentes de segurança estão a aumentar, constituindo uma importante ameaça para o funcionamento das redes e dos sistemas de informação. Aliás, estes representam um alvo para ações danosas destinadas a danificar ou a causar disrupção na operação dos sistemas” e que “atendendo à sua natureza, estes incidentes podem provocar um impacto, designado como “efeito cascata” resultante das complexas relações de interdependência existentes. Assim, a Diretiva a transpor determina a obrigação de os Estados-Membros adotarem uma estratégia nacional de segurança das redes e dos sistemas de informação, pelo que a presente proposta de lei estabelece a necessidade de aprovação de uma Estratégia Nacional de Segurança do Ciberespaço, instrumento que visa definir as prioridades do País nesta matéria de acordo com o interesse nacional”.

“Nestes moldes, a presente proposta de lei estabelece a estrutura de segurança do ciberespaço, consagrando o Conselho Superior de Segurança do Ciberespaço, o Centro Nacional de Cibersegurança como a Autoridade Nacional de Cibersegurança, bem como o “CERT.PT” como a equipa de resposta a incidentes de segurança informática nacional. Prevê ainda os operadores de serviços essenciais e os prestadores de serviços digitais”.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais

CAPÍTULO IV

Apreciação na Especialidade

Para a especialidade, os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista apresentaram as seguintes propostas de alteração:

“Artigo 5.º

[...]

1. [...]
2. O Conselho Superior de Segurança do Ciberespaço tem a seguinte composição:

[...]

[nova alínea] **Um representante de cada Região Autónoma;**

[...]

Artigo 33.º

[...]

1. [...]
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a produção de efeitos ocorre seis meses após a entrada em vigor da legislação a que se refere os artigos 14.º a 19.º.”

Nota justificativa:

As propostas de alteração visam acautelar a sempre imprescindível representatividade das Regiões Autónomas, bem como permitir um regime temporal próprio no que respeita à produção de efeitos em determinadas matérias específicas.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais

A presente proposta de alteração foi aprovada por unanimidade. O PPM não se pronunciou.

CAPÍTULO V

Parecer

A Subcomissão de Assuntos Sociais deliberou, por unanimidade, com os votos do PS, PSD e CDS-PP, nada ter a opor à presente Proposta de Lei. O PPM não se pronunciou.

O Relator

(João Paulo Ávila)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade. O PPM não se pronunciou.

A Presidente

(Renata Correia Botelho)